



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 401, DE 2023

(Do Sr. Murillo Gouvea)

Dispõe sobre a inclusão dos autistas no grupo de pessoas específicas da Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000.

DESPACHO:

Retirado o PL n. 401/2023, em razão do deferimento do Requerimento n. REQ 116/2023, nos termos do artigo 104, caput, combinado com o artigo 114, VII, ambos do RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Murillo Gouvea - UNIÃO/RJ

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023.

Dispõe sobre a inclusão dos autistas no grupo de pessoas específicas da Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei visa incluir ao grupo de pessoas específicas da Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000, às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 2º. Acrescenta aos artigos 01 e 03 da Lei 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, visando incluir atendimento preferencial às pessoas com Autismo.

Art. 3º. Os artigos 1º e 3º, da Lei 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000, que dá prioridade de atendimento a pessoas específicas, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

*Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos e os **autistas** terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.*

*Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência, pessoas acompanhadas por crianças de colo e **autistas**.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O Transtorno do Espectro Autista – TEA é um dos transtornos do neurodesenvolvimento mais comuns no Brasil e no mundo.

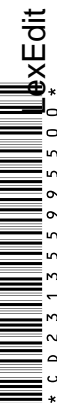
Atualmente, o número mais aceito no mundo é a estatística do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão do governo dos Estados Unidos: uma criança com autismo para cada 110. Estima-se que esse número possa chegar a 2 milhões de autistas no país. Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) mostram que o Brasil realizou, em 2021, 9,6 milhões de atendimentos em ambulatórios, a pessoas com autismo, sendo 4,1 milhões ao público infantil com até 9 anos de idade, segundo dados no site do Ministério da Saúde.

A inclusão dos autistas entre as condições preferenciais serve tanto para reduzir as hostilidades contra os autistas e seus acompanhantes, como para ampliar o conhecimento geral a respeito da síndrome, seus portadores e seus direitos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2023.

Deputado MURILLO GOUVEA/RJ



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000-11-08;10048

FIM DO DOCUMENTO